

decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de interdição e multa no valor de R\$35.284,35, aplicadas em razão de: funcionamento de atividade poluidora sem licença ambiental; descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado; falta de manutenção do sistema separador de água e óleo; área de lavagem em desacordo com normas técnicas; armazenamento irregular de produto perigoso. Fica a cargo do IBRAM a verificação da regularização do licenciamento ambiental da atividade para liberação da penalidade acessória de interdição. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 74/2021

Processo: 0391-001255/2016. Interessado: MANOEL CARDOZO DA SILVA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7705/2016. Fica o Senhor MANOEL CARDOZO DA SILVA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida no dia 17 de junho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7705/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e embargo da obra, aplicadas em razão de construção no interior de unidade de conservação (Parque do Cortado), sem autorização ambiental, ficando a cargo do IBRAM a comprovação do cumprimento do embargo e do eventual embargo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 75/2021

Processo: 0391-000862/2016. Interessado: VAGON ENGENHARIA CIVIL. PROCURADORES: ALINE DIAS MONTEIRO CARVALHO - OAB/DF 47.511 E GIUCAREM MONTEIRO DE ARGOLO - OAB/DF 34.986. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6711/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica a VAGON ENGENHARIA CIVIL e seu representante legal a senhora ALINE DIAS MONTEIRO CARVALHO - OAB/DF 47.511 E GIUCAREM MONTEIRO DE ARGOLO - OAB/DF 34.986 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida no dia 17 de junho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6711/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidades de multa no valor de R\$ 16.215,90, aplicada em razão de estoque de produto florestal em quantidade inferior ao declarado no Documento de Origem Florestal - DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 76/2021

Processo: 0391-000578/2016. Interessado: CONCRECON - CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7957/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES - CACI/DF.

Fica a CONCRECON - CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida no dia 17 de junho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7957/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento, fábrica de concreto, ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação mencionada. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2015

Processo: 0197-001399/2015. Partes: ADASA e a empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-48. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do ajuste original para a prestação dos serviços de telefonia na modalidade de serviço móvel pessoal nacional e internacional para comunicação de voz e dados, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor: o valor total estimado é de R\$ 22.526,10 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos). Prazo/vigência: 03 (três) meses, passando este a vigorar de 04/09/2021 a 03/12/2021. Dotação orçamentária: PT 04.122.8210.8517.9649; ND 3.3.90.39; Fonte 150. Nota de Empenho: 2021NE00369, de 01/09/2021, no valor de R\$ 22.526,10 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos). DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela CLARO, Rose Cristina Tavares de Lima da Silva, Gerente de Contas.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00195-00000147/2021-20. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP - EXERCÍCIO 2021. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III artigo 25 da Lei 8.666/1993, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, cujo o objeto é a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 10 (dez) sentenciados presos e egressos. ALINE DE PIERI, Diretora Executiva.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

Processo: 00195-00000147/2021-20. Partes: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 10 (dez) sentenciados presos e egressos, consoante específica o Projeto Básico JBB/DIEX/SUAG/GEMAP (67995770), da Proposta de Preços nº (65791737), que passam a integrar o presente instrumento: Programa de Trabalho: 18.122.6217.2426.0083 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA, ND 33.91.39, fonte 100 e 120. O presente Contrato entra em vigência a partir da data de assinatura: Data de Assinatura: 02/09/2021. Signatários: Pelo Jardim Botânico de Brasília: ALINE DE PIERI, na qualidade de Diretora Executiva e pela Contratada DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2019

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 06/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. CNPJ nº 03.495.108/0001-90. Processo 04009-00000502/2019-93. Objeto: Tem por objeto a repactuação decorrente do ajuste de valor na bolsa de ressocialização do nível 1, que passou de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para R\$ 1.049,85 (um mil e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), bem como da atualização do Auxílio Alimentação em atendimento a Resolução número 01, publicada no DODF nº 110, do dia 09 de junho de 2020, a qual passou de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) para R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais). Permanecem inalterados os valores relativos ao Auxílio Transporte e os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF. Programa de Trabalho: 23.421.6217.2426.0060 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- Natureza de Despesa: 33.91.39 Fonte: 120 - A despesa com a repactuação, no corrente exercício, será no montante de R\$ 3.535,50 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), e correrá à conta da Nota de Empenho nº 2021NE00238, emitida em 19/08/2021, sob o evento nº. 400092, na modalidade Estimativo. Data da assinatura: 23/08/2021. Pelo Distrito Federal, ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 04009-0000000332/2021-61. DAS PARTES: SETUR X NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA, CREDOR: 20.129.563/0001-91. DA MODALIDADE: 06 - INEXIGÍVEL - ART 25 8.666/93. OBJETO: DESPESAS DECORRENTES DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E